



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



## MENSAGEM Nº 004/2018 (ANÁLISE URGENTE URGENTÍSSIMO)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE**

**SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 004/2018, que possui a seguinte emenda:

Dispõe sobre a regulamentação de plantões dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem no âmbito do Município de Potiretama/CE

O Projeto visa regulamentar os plantões dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, estabelecendo os deveres e os direitos dos profissionais que se submetem a essa carga horária ininterrupta de 12h (doze horas).

Assim, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

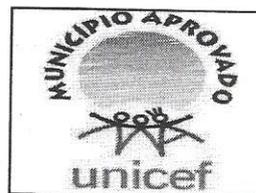
---

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro  
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289  
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2  
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000

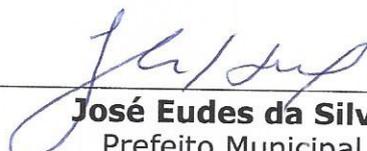
Recebido Em 09/03/18  
*[Assinado]*  
Secretária da Câmara Municipal  
de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Atenciosamente,  
POTIRETAMA - CE, 06 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**José Eudes da Silva**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 004/2018.

Dispõe sobre a regulamentação de plantões dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem no âmbito do Município de Potiretama/CE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Eudes da Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, de enfermeiros e técnicos em enfermagem, para serem prestados na Unidade Mista de Saúde Raimundo Paiva Diógenes.

**Art. 2º** Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou se afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

**Art. 3º** A falta à plantão ou atrasos reiterados de forma injustificadas, serão punidos com desconto em folha de pagamento, devendo todos os plantonistas registrarem ponto para obtenção do pagamento.

**Art. 4º** O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretária Municipal de Saúde.



**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

**Art. 5º** São deveres dos plantonistas:

I – Não deixar o usuário do Sistema SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II – É de responsabilidade do Médico Plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver sistema informatizado.

III – Nas Unidades de Saúde onde for informatizado, os médicos deverão elaborar o prontuário eletrônico.

**Art. 6º** As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pela Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.

**Art. 8º** Os valores de cada plantão instituído por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 9º** O plantão que trata esta lei caracteriza-se pela prestação do serviço de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

**Art. 10** O valor dos plantões será disposto na seguinte forma:

**I – Plantões durante a semana e finais de semana normais:**

Profissionais (Carga Horária 12 horas)	
Médico	R\$ 850,00
Enfermeiro	R\$ 150,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Técnico em Enfermagem	R\$ 50,00
-----------------------	-----------

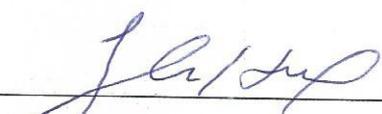
**II – Plantões de Carnaval (Terça Feira); Natal e Ano Novo:**

Profissionais (Carga Horária 12 horas)	
Médico	R\$ 1.300,00
Enfermeiro	R\$ 200,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 75,00

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 06 de março de 2018.



---

**JOSÉ EUDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal